

Id:167C36F7D4CC00B4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TEREZINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA.  
VÁRZEA BRANCA - PIAUÍ.**

**EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA  
VÁRZEA BRANCA/PI, 03 DE ABRIL DE 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de VÁRZEA BRANCA/PI, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de VÁRZEA BRANCA/PI, para o quadriênio 2024/2027, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; **Lei Municipal nº 001/2006 de 19/01/2006; Lei Municipal nº 355/2023 de 23 de março de 2023; Resolução Conanda nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela **Lei Municipal nº 001/2006. Lei Municipal nº 355/2023 e Resolução CMDCA/VB nº 001/2023**, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Para a organização do certame, o **CMDCA/Várzea Branca**, designará Comissão Organizadora, nomeada pela **Resolução 01/2023 do CMDCA/VB**, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o

1  
sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de **10 de janeiro de 2024**.

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

**2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **VÁRZEA BRANCA** instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão Especial cuja composição será de 06 (seis) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela **Resolução nº 01/2023 do CMDCA/Várzea Branca**.

**3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 355/2023**.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **VÁRZEA BRANCA/PI**, visa preencher as 05 (cinco) vagas

2

existentes e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de **VÁRZEA BRANCA**.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida "em nenhuma hipótese" a composição de chapas.

3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na **Lei Municipal nº 355/2023**, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. O período de inscrição dar-se-á nos dias **12/04/2023 a 12/05/2023**, na sede do CRAS, localizada na **Praça Santa Terezinha s/n**, centro, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h 17:00 horas.

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do **CMDCA/VB**, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio

3

(Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o número de Inscrição gerado no site na sua parte externa para servir de identificação.

4.5. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão.

4.6. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente na sede da CRAS.

4.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao **CMDCA/VB**;

4.9. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em declaração firmada pelo candidato;

#### 6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – **Anexo VI**, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

7

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de **VÁRZEA BRANCA**, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar.

#### 7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, durante o horário previsto na **Lei Municipal nº 355/2023**, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

7.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente a época.

7.3. Além da remuneração prevista no item anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:

- Cobertura previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença-maternidade;
- Licença-paternidade;
- Gratificação natalina.

7.4. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

8

(Continua na próxima página)

4.11. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.12. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso.

4.13. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, a Comissão Organizadora designada pelo **CMDCA/VB** efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no Mural do **CRAS** e no site da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA BRANCA**, com cópia para o Ministério Público.

4.15. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha.

4.16. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.17. Para controle interno do **CMDCA/VB**, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

#### 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da **Lei Municipal nº 355/2023**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar

5

devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

• Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal.

• Apresentar certidões negativas dos Cartórios Criminais da Comarca, de não estar sendo processado por qualquer dos crimes considerados hediondos;

• Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

• Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de teste de conhecimento; sendo este um fator eliminatório;

• Aprovação em teste psicológico;

• Residir comprovadamente no Município de **VÁRZEA BRANCA/PI**, há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos até a data de inscrição no processo eleitoral;

• Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por instituição oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o último dia da inscrição;

• Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

• Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

6

#### 8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrastra e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 9. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **06 (seis) etapas**, a saber:

i) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no **item 4.** deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme **item 5.1** deste Edital;

ii) Prova de aferição de conhecimento sobre os assuntos exigidos, conforme descrito abaixo;

iii) Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

iiii) Aprovação em teste psicológico;

v) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;

vi) Capacitação dos candidatos eleitos;

vii) Diplomação e Posse dos Eleitos;

9.3. A **etapa I** do item **9.2** será executada pela Comissão Organizadora, conforme prevê o **item 4.**

#### 10. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. O currículo do (a) candidato (a) deverá ser feito no modelo **Anexo XVII** e formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo **item 5.1** deste Edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) candidato (a).

10.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, o currículo do (a) candidato (a) será analisado, sendo deferida ou indeferida sua inscrição.

10.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no **item 4.7**, acarretará o indeferimento da inscrição.

10.5. Será considerado aprovado na **etapa I** do **item 9.2** deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos

requisitos enumerados neste Edital.

#### 11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

11.1. A **etapa II** do **item 9.2**, do Processo de Escolha, será executada pelo **CMDCA/VB**.

11.2. As provas serão realizadas no dia constante no Calendário anexo a este Edital. O horário e local das provas de que trata o **item 9.2, II**, serão divulgados posteriormente e serão disponibilizadas no Diário Oficial dos Município – DOM, com **01(uma) semana** de antecedência e em nenhuma hipótese haverá realização fora do local (is), data (s) e horário (s) determinado (s) ou realização de segunda chamada.

11.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), no Diário Oficial dos Município – DOM, com antecedência mínima de uma semana.

11.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial dos Município – DOM, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.5. Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases "a", "b" e "c" da **etapa II** do **item 9.2** deste Edital (teste de conhecimento da legislação), será restrito aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público do Piauí, em todas as etapas.

11.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da **etapa II** de que trata o **item 9.2** com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário determinado para início de sua realização.

11.7. Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da **etapa II** de que trata o **item 9.2** deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional

de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

11.8. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da **etapa II** de que trata o **item 9.2** deste edital.

11.9. Para a realização da **etapa II** de que trata o **item 9.2** deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

11.10. Após entrar na sala de realização da **etapa II** de que trata o **item 9.2** deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

11.11. Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da **etapa II** de que trata o **item 9.2** deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

11.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.15. A prova de conhecimento objetivo, versará sobre o assunto abaixo elencado:

a) **Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.

11.16. A prova de conhecimentos objetivo, constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01(uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

11.17. O candidato precisa ter **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova de conhecimento.

11.18. Será considerado reprovado na prova de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que não alcançar **60% (sessenta por cento)** do valor total de 60 (sessenta) pontos.

11.19. O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu número de inscrição e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.20. A prova de conhecimentos terá duração máxima de 02 (duas) horas.

11.21. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento.

13

11.22. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, itens "a", "b" e "c" do item 9.2, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

11.23. Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento do item 9.2., em consonância com o item 19 deste Edital.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A **etapa III** do item 9.2 – A avaliação psicológica será executada por profissional especializado, contratado pelo Município de **VÁRZEA BRANCA/PI**.

12.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato a conselheiro tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

12.3. A avaliação psicológica será realizada em dia e endereço que serão publicados juntamente com o resultado da **etapa II**, do item 9.2, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

12.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

12.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO" e será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

12.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o

14

candidato tenha sido considerado apto.

12.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme **etapa III** do item 9.2 do Edital, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

12.8. Caberá recurso quanto às questões da avaliação psicológica, em consonância com o item 19 deste Edital.

## 13. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

13.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

13.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

13.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

13.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.5. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do

15

interessado;

13.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do **CMDCA** promover campanha para qualquer candidato;

13.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

13.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo **CMDCA**;

13.11. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

16

(Continua na próxima página)

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**13.13** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

**13.14** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.15** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**13.16** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**13.17** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**13.18** Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**13.19** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

17

**13.20** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**13.21** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**13.22** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**13.23** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**13.24** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**13.25** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

18

**13.26** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.27** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13.28** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

**13.29** A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **VÁRZEA BRANCA/PI**, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo **CMDCA**, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios.

**13.30** Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**13.31** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

**13.32** Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão

19

elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.33** Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.34** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

**13.35** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

**13.36** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Justiça Eleitoral do município de **VÁRZEA BRANCA/PI**, munidos de documentos oficiais de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.37** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.38** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.39** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

20

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

13.40. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.41. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

13.42. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.43. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
- b) Tiver maior idade.

13.44. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

#### 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

21

14.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

14.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

14.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.7. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

14.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.9. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou

22

diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 15. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

15.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo **CMDCA** no Diário Oficial dos Municípios - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

15.2. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Organizadora.

15.3. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

15.4. Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

15.5. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

15.6. Às 17h00min (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

15.7. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

23

15.8. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do município de **VÁRZEA BRANCA/PI**, e que tenham título de eleitor.

15.9. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

15.10. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

15.11. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.12. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

15.13. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

15.14. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

15.15. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

15.16. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;

24

(Continua na próxima página)

- c) não corresponder ao modelo oficial;  
d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;  
e) estiver em branco.

15.17. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

#### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

16.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **VÁRZEA BRANCA – CMDCA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quinta etapa: capacitação.

16.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial dos Municípios e nos locais definidos conforme Item 20 do presente Edital, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 17. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

17.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares eleitos, sob pena de desclassificação.

17.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

17.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença.

#### 18. DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

18.1. O conselho diplomará os candidatos aprovados no dia **07/12/2023** em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

18.2. Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá 03 (três) dias úteis para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação, que após esta comunicação deverá nomear os 05 (quinze) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital. Esta nomeação deverá ocorrer no dia **10/01/2024**.

18.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e em local a ser divulgado futuramente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

18.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

18.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

18.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

18.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as

26

funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

18.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

#### 19. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

19.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do CRAS, situada à **Praça Santa Terezinha s/n**, centro, **VÁRZEA BRANCA/PI**, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **9h às 12h**, e das **15h às 17h**, exceto em feriados e pontos facultativos.

19.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens **19.1** e

**19.2**, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

19.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida

27

mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

19.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

19.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023.

19.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

19.8. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) As questões de quaisquer das provas de conhecimento;
- c) Ao resultado de quaisquer das provas de conhecimento;
- d) Da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) A eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

19.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item **9.2** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios – DOM

19.10. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XV** deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

19.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

28

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

19.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

19.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - **Anexo XV** deste Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 19.8. item "a".

19.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

19.15. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

19.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

19.17. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

19.18. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

19.19. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

19.20. Para o (a) candidato eliminado conforme os itens 9.2, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

19.21. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

19.22. Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do CRAS, no horário de funcionamento.

19.23. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

19.24. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02(duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados.

19.25. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.26. O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

19.27. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial

definitivo.

19.28. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 20. do presente Edital.

## 20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA BRANCA**, bem como afixadas nos locais públicos no Município.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Várzea Branca/PI, 03 de Abril de 2023.

**ESTER FERREIRA DOS REIS**  
Presidente do CMDCA de Várzea Branca

31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

## ANEXO I - CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE VÁRZEA BRANCA DO PIAUÍ - 2023

Publicação do Edital	04/04/2023
Comunicação ao Ministério Público	05/04/2023
Impugnação do Edital	04 a 10/04/2023
Julgamentos e publicação das impugnações	11/04/2023
Período de inscrição dos candidatos	12/04 a 12/05/2023
Publicação dos inscritos	16/05/2023
Período para apresentação de recursos das inscrições	18/05 a 19/05/2023
Publicação do resultado dos recursos das inscrições	24/05/2023
Publicação da homologação final dos inscritos	26/05/2023
Data da prova de conhecimento	07/07/2023
Publicação das notas da prova de conhecimento e classificação dos candidatos	11/07/2023
Recursos contra o resultado da prova de conhecimento	13 a 14/07/2023
Publicação do resultado dos recursos da prova de conhecimento e candidatos habilitados ao teste psicológico	21/07/2023
Data de realização do teste psicológico	26/07/2023
Publicação do resultado do teste psicológico	28/07/2023
Recurso contra o resultado do teste psicológico	31/07 a 01/08/2023
Resultado do recurso do teste psicológico e lista de candidatos aptos	03/08/2023
Registro de candidaturas	07/08 a 14/08/2023
Publicação dos registros de candidaturas	16/08/2023
Reunião da Comissão de Eleição com os Conselheiros Tutelares que registraram a candidatura	21/08/2023
Escolha/votação	01/10/2023
Publicação do resultado da escolha	02/10/2023
Recurso contra o resultado da escolha	04 e 05/10/2023
Publicação do resultado dos recursos	10/10/2023
Publicação final dos eleitos e homologação	17/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	04/12/2023
Capacitação dos candidatos eleitos	Entre 11/12 e 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

32